



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO FAC/ICJ Nº 03, DE 04 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA A REOFERTA DE DISCIPLINAS NOS CURSOS DE DIREITO CONTRATADOS PARA EXECUÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO DO PARÁ.

O CONSELHO DA FACULDADE DE DIREITO, na pessoa de sua presidente, a diretora da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, em razão do art. 67, 74, 88, 89 da Resolução 4.399, de 14/05/2013, considerando a necessidade de se regulamentar o procedimento referente à reoferta de disciplinas nos cursos de Direito contratados para execução no interior do estado do Pará, em razão da limitação contratual, resolve:

Artigo 1º. Será considerado reprovado o discente que obtiver o conceito Insuficiente (INS) ou Sem Avaliação (SA) ou não obtiver a frequência mínima de 75% (SF) em qualquer Atividade Curricular, em conformidade com o Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

Artigo 2º. O discente regularmente matriculado em curso de Direito executado mediante contrato no interior do estado do Pará terá direito, em caso de reprovação, à reoferta da disciplina, nos termos delimitados pela presente Resolução, sendo de sua inteira responsabilidade efetivar sua matrícula na primeira oportunidade em que a disciplina for reofertada, sob pena de ter que cursá-la em outra turma de qualquer Campus/Polo.

Artigo 3º. A reoferta consistirá na ministração da disciplina com o mesmo conteúdo programático, mas com redução da carga horária total nos momentos presenciais.

Parágrafo único. Será obrigatória a realização de orientações presenciais com 30% (trinta por cento) da carga horária total da atividade ofertada, incluindo nelas as atividades avaliativas.

Artigo 4º. O discente reprovado em mais de três disciplinas terá o percurso acadêmico interrompido, nos termos do previsto no art. 20 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

Artigo 5º. O discente em situação de dependência poderá regularizar seu percurso acadêmico, realizando as atividades em outra turma de qualquer Campus/Polo, na modalidade presencial, em período letivo diferente do funcionamento do seu curso, desde que não ultrapasse 10% (dez por cento) da carga horária total do seu percurso curricular, devendo referido pedido ser autorizado pelo Conselho da Faculdade, nos termos do previsto no § 2º do art. 16 do Regulamento do Ensino de Graduação da UFPA.

Artigo 6º. Terá direito a matrícula especial em outra turma de qualquer Campus/Polo, na modalidade presencial, o discente concluinte que estiver em situação de dependência de Atividades Curriculares, cuja reoferta não esteja prevista em seu curso de origem,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

devendo o referido pedido ser aprovado pelo Conselho da Faculdade de Direito, nos termos do que dispõe o art. 30, inciso I do Regulamento do Ensino de Graduação.

Artigo 7º. O discente perderá sua vaga quando, nos termos do que dispõe do art. 105 do Regulamento do Ensino de Graduação:

I – O tempo de permanência do discente no curso ultrapassar a 50% do tempo previsto para conclusão;

II – O período cumulativo de trancamento ultrapassar 2 períodos letivos consecutivos ou 4 intercalados;

III – Quando obtiver CRPL igual à zero em três períodos letivos consecutivos;

IV - Manifestar-se espontaneamente pela desvinculação institucional.

Artigo 8º. Considerando a previsão orçamentária contratual, será vedado ao discente cursar mais de 6 (seis) reofertas de disciplinas ao longo do curso.

Artigo 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Faculdade.

Belém, 04/04/2017.

Profa. Dra. Valena Jacob Chaves
Pres. do Conselho da Faculdade de Direito